

093

QUANDO A MANIFESTAÇÃO POLÍTICA SE TRANSFORMA EM CRIME INTERNACIONAL: OS LIMITES ENTRE O CRIME POLÍTICO E O TERRORISMO. *Maite de Souza Schmitz, Claudia Lima Marques (orient.) (UFRGS).*

Inexiste uma definição universalmente aceita para crime político, especialmente quando este envolve alguma forma de violência. A mesma incerteza ocorre quanto ao terrorismo: conquanto diversos autores tenham tentado estabelecer definições, nunca se chegou a um consenso. A única convenção internacional que tentou defini-lo precisamente (Convenção para a Prevenção e a Punição do Terrorismo, 1937) jamais entrou em vigor, e os demais acordos internacionais, por sua vez, atinam a atos específicos, mas não a uma definição genérica. Atualmente, embora documentos como a Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento ao Terrorismo estabeleçam um conceito mais genérico, os mesmos não solucionam a questão dos crimes políticos. Grande parte dos atos terroristas, em tese, se enquadrariam como crimes políticos relativos, combinando crime comum e motivação política – de fato, diversas pessoas acusadas de terrorismo obtiveram asilo político como refugiados. Dessarte, seja para ensejar o dever de *aut dedere aut judicare*, seja para negar um pedido de asilo político, faz-se mister estabelecer os limites entre terrorismo e violência política, luta pelos direitos fundamentais em regimes ditatoriais e atos violentos em favor da auto-determinação dos povos. O presente trabalho, assim, visa a analisar como a linha que separa crime político de terrorismo vem sendo desenhada pela comunidade internacional. Para isso, serão examinadas as decisões existentes nos sistemas jurídicos que auxiliaram no estabelecimento de critérios para essa diferenciação.